

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3F7DB32A9F9**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Pregão Eletrônico N° 90056/2025 e Processo Administrativo N° 076/2025**
CONTRATO N° 016.01/2026/PMFS-PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI, E A EMPRESA ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DOS TRATORES E MÁQUINAS PESADAS, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ n° 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, n° 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF n° 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 35.746.723/0001-19 – IE: 19.658.911-8, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Antônio Gregório Veras, n° 11.166, Loja A, B. Santo Antônio, CEP: 64.032-050, e-mail: originalautoservicos@gmail.com; fone: (86) 3211-1556, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Izairton Gomes Sousa**, inscrito no CPF sob o n° 579.348.943-68, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, observância às disposições da [Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e suas alterações posteriores dias corridos, [Decreto Municipal n° 019, de 22 de dezembro de 2023](#) e demais legislação aplicável, objetivando a contratação de empresa para aquisição de **peças diversas para manutenção dos tratores e máquinas pesadas**, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 076/2025-PMFS/PI**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 90056/2025-PMFS/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição de peças diversas para manutenção dos tratores e máquinas pesadas, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

GRUPO 1 - PEÇAS DE TRATOR NEW HOLLAND. Cota 75% Ampla Concorrência.						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V Unitário	V Total
1	BOMBA DO HID	Unidade	2	CNH	R\$ 1.670,00	R\$ 3.340,00
2	FILTRO DO HID	Unidade	5	CNH	R\$ 223,00	R\$ 1.115,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3F7DB32A9F9


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI


3	FILTRO DO MOTOR	Unidade	5	CNH	R\$ 55,71	R\$ 278,55
4	FILTRO DE AR PRIMARIO	Unidade	2	CNH	R\$ 124,00	R\$ 248,00
5	FILTRO DE AR SECUNDARIO	Unidade	2	CNH	R\$ 84,00	R\$ 168,00
6	FILTRO DE COMBUSTIVEL	Unidade	3	CNH	R\$ 128,00	R\$ 384,00
7	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO GRANDE	Unidade	2	CNH	R\$ 100,50	R\$ 201,00
8	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA PEQ	Unidade	2	CNH	R\$ 135,00	R\$ 270,00
9	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	Unidade	3	CNH	R\$ 60,00	R\$ 180,00
10	OLEO WBF100	Unidade	5	CNH	R\$ 294,00	R\$ 1.470,00
11	GRAXEIRO 3/8 RETO	Unidade	45	CNH	R\$ 2,99	R\$ 134,55
12	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA COM PORCA	Unidade	8	CNH	R\$ 13,62	R\$ 108,96
13	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA COM PORCA	Unidade	8	CNH	R\$ 28,41	R\$ 227,28
14	RODA DIANTEIRA	Unidade	3	CNH	R\$ 747,00	R\$ 2.241,00
15	MANGUEIRA DO CIL HID	Unidade	5	CNH	R\$ 92,00	R\$ 460,00
16	REPARO DO CIL HID	Unidade	5	CNH	R\$ 86,00	R\$ 430,00
17	PINO DO 3º PONTO	Unidade	5	CNH	R\$ 30,77	R\$ 153,85
18	PINO TRAVA	Unidade	15	CNH	R\$ 5,70	R\$ 85,50
19	VARETA NIVEL DE OLEO	Unidade	3	CNH	R\$ 35,00	R\$ 105,00
20	CORREIA DENTADA	Unidade	5	CNH	R\$ 62,88	R\$ 314,40
21	VENTULINA DO MOTOR	Unidade	3	CNH	R\$ 113,00	R\$ 339,00
22	ENGRENAGEM DO CUBO DIANTEIRO	Unidade	3	CNH	R\$ 235,00	R\$ 705,00
23	ROLAMENTO DA ENGRENAGEM	Unidade	3	CNH	R\$ 140,00	R\$ 420,00
24	MANGUEIRA DO RADIADOR SUPERIOR	Unidade	3	CNH	R\$ 43,57	R\$ 130,71
25	MANGUEIRA DO RADIADOR INFERIOR	Unidade	3	CNH	R\$ 37,60	R\$ 112,80
26	PLATOR DE EMBREAGEM	Unidade	3	CNH	R\$ 1.601,00	R\$ 4.803,00
27	DISCO DE EMBREAGEM	Unidade	3	CNH	R\$ 756,00	R\$ 2.268,00
28	ROLAMENTO DO COLAR	Unidade	3	CNH	R\$ 155,00	R\$ 465,00
29	BARRA DE DIREÇÃO	Unidade	3	CNH	R\$ 397,00	R\$ 1.191,00
30	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	Unidade	3	CNH	R\$ 259,00	R\$ 777,00
31	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	Unidade	3	CNH	R\$ 259,00	R\$ 777,00
32	CILINDRO DE DIRECAO	Unidade	5	CNH	R\$ 907,00	R\$ 4.535,00
33	HASTE DO CILINDRO DA DIREÇÃO	Unidade	2	CNH	R\$ 369,00	R\$ 738,00
34	CHAVE DE PARTIDA	Unidade	5	CNH	R\$ 90,00	R\$ 450,00
35	CHAVE DE LUZ	Unidade	5	CNH	R\$ 116,00	R\$ 580,00
36	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	Unidade	6	CNH	R\$ 110,00	R\$ 660,00
37	COIFA DAS ALAVANCAS	Unidade	3	CNH	R\$ 56,80	R\$ 170,40
38	COIFA DO FREIO	Unidade	8	CNH	R\$ 43,60	R\$ 348,80
39	REPARO DA TAMPA HID	Unidade	8	CNH	R\$ 299,00	R\$ 2.392,00
40	JG DE JUNTA DA CX DE MARCHA	Unidade	3	CNH	R\$ 66,00	R\$ 198,00
41	INTERRUPTOR DE OLEO	Unidade	6	CNH	R\$ 88,00	R\$ 528,00
42	TAMPA DO OLEO DO MOTOR	Unidade	3	CNH	R\$ 44,46	R\$ 133,38
43	TAMPA DO OLEO DE COMBUSTIVEL	Unidade	3	CNH	R\$ 53,00	R\$ 159,00
44	TANQUE DE COMBUSTIVEL	Unidade	2	CNH	R\$ 421,00	R\$ 842,00
45	MANCAL DA GRADE	Unidade	15	CNH	R\$ 310,00	R\$ 4.650,00
46	DISCO DE 20POL DA GRADE	Unidade	27	CNH	R\$ 170,00	R\$ 4.590,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01				R\$ 44.878,18		
GRUPO 03 - PEÇAS DE MOTONIVELADORAS. Cota 75% Ampla Concorrência.						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V Unitário	V Total
86	FILTRO HID 120K	Unidade	3	GHT PARTS	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
87	FILTRO DE AR PRIMARIO 120K	Unidade	6	GHT PARTS	R\$ 399,00	R\$ 2.394,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3F7DB32A9F9


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI


88	FILTRO DE AR SECUNDARIO 120K	Unidade	6	GHT PARTS	R\$ 139,00	R\$ 834,00
89	LAMINA DA PATROL 120K	Unidade	27	GHT PARTS	R\$ 1.299,00	R\$ 35.073,00
90	PARAFUSO DE LAMINA 3/4X2,3/4	Unidade	180	GHT PARTS	R\$ 32,00	R\$ 5.760,00
91	MANGUEIRA DO CIL DA LAMINA 120K	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00
92	MANGUEIRA DO CIL DE DIREÇÃO 120K	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 156,29	R\$ 781,45
93	REPARO DO CIL DA LAMINA 120K	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 234,00	R\$ 1.170,00
94	MANGUEIRA DO CIL ESCARIFICADOR 120K	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 279,00	R\$ 1.395,00
95	REPARO DE CILINDRO ESCARIFICADOR 120K	Unidade	6	GHT PARTS	R\$ 288,00	R\$ 1.728,00
96	OLEO20W30 20 LT	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 499,00	R\$ 2.495,00
97	DENTE DO ESCARIFICADOR	Unidade	15	GHT PARTS	R\$ 129,00	R\$ 1.935,00
98	OLEO 15W40	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 519,00	R\$ 2.595,00
99	GRAXA PARA ROLAMENTO BD 10 KG	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
100	TIRA DE BRONZE	Unidade	18	GHT PARTS	R\$ 118,56	R\$ 2.134,08
101	TIRA TECNIL	Unidade	18	GHT PARTS	R\$ 163,44	R\$ 2.941,92
102	CALCO DE BRONZE	Unidade	18	GHT PARTS	R\$ 160,82	R\$ 2.894,76
103	CHAVE DE PARTIDA	Unidade	3	GHT PARTS	R\$ 219,00	R\$ 657,00
104	FILTRO COMBUSTIVEL 1º	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
105	FILTRO DO OLEO DO MOTOR	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 239,00	R\$ 1.195,00
106	FILTRO COMBUSTIVEL 2º	Unidade	5	GHT PARTS	R\$ 348,00	R\$ 1.740,00
107	VALVULA DA CAMARA	Unidade	15	GHT PARTS	R\$ 48,00	R\$ 720,00
108	ANEL DE VEDAÇÃO DA RODA	Unidade	45	GHT PARTS	R\$ 138,00	R\$ 6.210,00
109	TRAVA DO CALCO DA LAMINA	Unidade	18	GHT PARTS	R\$ 83,00	R\$ 1.494,00

VALOR TOTAL DO GRUPO 03

R\$ 82.122,21

GRUPO 05 - PEÇAS - PÁ MECANICA RG130. Cota 75% Ampla Concorrência.

Itens	Descrição das Peças	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
134	MANGUEIRA DE 3/8 DUAS TRAMA	Unidade	5	CNH	R\$ 30,10	R\$ 150,50
135	MANGUEIRA 3/4 DUAS TRAMA	Unidade	5	CNH	R\$ 92,44	R\$ 462,20
136	MANGUEIRA 5/8 DUAS TRAMA	Unidade	5	CNH	R\$ 48,00	R\$ 240,00
137	REPARO DO CIL DA RETRO	Unidade	5	CNH	R\$ 149,00	R\$ 745,00
138	REPARO DO CIL DO ESTABILIZADOR	Unidade	5	CNH	R\$ 78,00	R\$ 390,00
139	REPARO DO CIL DO GIRO	Unidade	5	CNH	R\$ 145,00	R\$ 725,00
140	FILTRO DE AR PRIMARIO	Unidade	2	CNH	R\$ 99,00	R\$ 198,00
141	FILTRO DE AR SECUNDARIO	Unidade	2	CNH	R\$ 99,00	R\$ 198,00
142	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO	Unidade	2	CNH	R\$ 99,00	R\$ 198,00
143	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO	Unidade	2	CNH	R\$ 154,00	R\$ 308,00
144	FILTRO DO OLEO DO HID	Unidade	2	CNH	R\$ 166,00	R\$ 332,00
145	FILTRO DO OLEO DO MOTOR	Unidade	2	CNH	R\$ 31,00	R\$ 62,00
146	FILTRO DE TRANSMISSÃO	Unidade	2	CNH	R\$ 201,00	R\$ 402,00
147	BD. OLEO HID 68	Unidade	9	CNH	R\$ 310,00	R\$ 2.790,00
148	BD. OLEO MOTOR 15W40	Unidade	8	CNH	R\$ 299,00	R\$ 2.392,00
149	DENTE DA CONCHA DIANTEIRA RG130	Unidade	8	CNH	R\$ 308,00	R\$ 2.464,00
150	PARAFUSO 3/4X2X1/2	Unidade	30	CNH	R\$ 20,00	R\$ 600,00
151	DENTE DA CONCHA DIANTEIRO DIR RG130	Unidade	5	CNH	R\$ 237,00	R\$ 1.185,00
152	DENTE DA CONCHA DIANTEIRO ESQ RG130	Unidade	5	CNH	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
153	PORCA 3/4	Unidade	75	CNH	R\$ 7,00	R\$ 525,00
154	BORDA DA PA CARREGADEIRA RG 130	Unidade	3	CNH	R\$ 2.850,00	R\$ 8.550,00
155	CRUZETA DO CARDAN	Unidade	2	CNH	R\$ 255,00	R\$ 510,00
156	PASTILHA DE FREIO	Unidade	5	CNH	R\$ 788,00	R\$ 3.940,00
157	ANEL DE VEDAÇÃO DO PNEU	Unidade	9	CNH	R\$ 311,00	R\$ 2.799,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3F7DB32A9F9


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI


158	DISCO DE FREIO	Unidade	9	CNH	R\$ 496,00	R\$ 4.464,00
159	ACOPLAMENTO DO CARDAN	Unidade	2	CNH	R\$ 4.101,00	R\$ 8.202,00
160	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Unidade	3	CNH	R\$ 988,00	R\$ 2.964,00
161	RESERVATORIO DE AGUA	Unidade	3	CNH	R\$ 814,00	R\$ 2.442,00
162	SOLENOIDE COM ALIMENTAÇÃO	Unidade	2	CNH	R\$ 1.411,00	R\$ 2.822,00
163	VENTILADOR	Unidade	2	CNH	R\$ 285,00	R\$ 570,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 05					R\$ 53.124,70	

GRUPO 07 - PEÇAS RETROESCAVADEIRA. Cota 75% Ampla Concorrência.

Itens	Descrição das Peças	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
183	MANGUEIRA DE 1/2 DUAS TRAMAS	Unidade	9	CNT PARTS	R\$ 89,78	R\$ 808,02
184	MANGUEIRA DE 3/8 DUAS TRAMAS	Unidade	6	CNT PARTS	R\$ 77,00	R\$ 462,00
185	MANGUEIRA DE 3/4 DUAS TRAMAS	Unidade	6	CNT PARTS	R\$ 93,67	R\$ 562,02
186	MANGUEIRA DE 5/8 DUAS TRAMAS	Unidade	6	CNT PARTS	R\$ 70,23	R\$ 421,38
187	REPARO DO CIL DA RETRO JCB	Unidade	9	CNT PARTS	R\$ 275,04	R\$ 2.475,36
188	REPARO DO CIL DO ESTABILIZADOR JCB	Unidade	9	CNT PARTS	R\$ 176,47	R\$ 1.588,23
189	REPARO DO CIL DO GIRO JCB	Unidade	9	CNT PARTS	R\$ 245,24	R\$ 2.207,16
190	REPARO DA CONCHA TRASEIRA JCB	Unidade	9	CNT PARTS	R\$ 322,11	R\$ 2.898,99
191	FILTRO DE AR PRIMARIO JCB	Unidade	3	CNT PARTS	R\$ 606,61	R\$ 1.819,83
192	FILTRO DE AR SECUNDARIO JCB	Unidade	3	CNT PARTS	R\$ 485,23	R\$ 1.455,69
193	FILTRO DO OLEO DO HID JCB	Unidade	3	CNT PARTS	R\$ 382,07	R\$ 1.146,21
194	FILTRO DO OLEO DO MOTOR JCB	Unidade	3	CNT PARTS	R\$ 202,04	R\$ 606,12
195	FILTRO DE TRANSMISSÃO JCB	Unidade	3	CNT PARTS	R\$ 245,79	R\$ 737,37
196	BD OLEO HID AGM 68	Unidade	5	CNT PARTS	R\$ 403,26	R\$ 2.016,30
197	BD OLEO MOTOR 15W40	Unidade	8	CNT PARTS	R\$ 288,15	R\$ 2.305,20
198	DENTE DA CONCHA DIANTEIRA JCB	Unidade	15	CNT PARTS	R\$ 211,36	R\$ 3.170,40
199	DENTE DA CONCHA TRASEIRA JCB	Unidade	27	CNT PARTS	R\$ 211,03	R\$ 5.697,81
200	DENTE DA CONCHA TRASEIRA DIR JCB	Unidade	6	CNT PARTS	R\$ 368,11	R\$ 2.208,66
201	DENTE DA CONCHA TRASEIRA ESQ JCB	Unidade	6	CNT PARTS	R\$ 348,44	R\$ 2.090,64
202	PARAFUSO DO DENTE COMPLETO	Unidade	75	CNT PARTS	R\$ 25,49	R\$ 1.911,75
203	BARRA DE DIREÇÃO	Unidade	2	CNT PARTS	R\$ 703,96	R\$ 1.407,92
204	BALDE HIDRÁULICO 20W30	Unidade	9	CNT PARTS	R\$ 578,00	R\$ 5.202,00
205	CRUZETA DO CARDAN	Unidade	6	CNT PARTS	R\$ 296,33	R\$ 1.777,98
206	FLANGE CARDAN	Unidade	2	CNT PARTS	R\$ 582,66	R\$ 1.165,32
207	EIXO CARDAN	Unidade	2	CNT PARTS	R\$ 582,66	R\$ 1.165,32
208	ABRACADEIRA	Unidade	27	CNT PARTS	R\$ 45,12	R\$ 1.218,24
209	CHAVE DE REVERSÃO	Unidade	2	CNT PARTS	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
210	BOMBA PRINCIPAL	Unidade	2	CNT PARTS	R\$ 5.377,25	R\$ 10.754,50
211	HÉLICE DO MOTOR	Unidade	2	CNT PARTS	R\$ 1.281,96	R\$ 2.563,92
212	CABO DO ACELERADOR	Unidade	3	CNT PARTS	R\$ 716,09	R\$ 2.148,27
213	VÁLVULA DA CAMARA	Unidade	15	CNT PARTS	R\$ 56,68	R\$ 850,20
VALOR TOTAL DO GRUPO 07					R\$ 69.242,81	

GRUPO 09 - TRATOR VALTRA. Cota 75% Ampla Concorrência.

Itens	Descrição das Peças	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
239	DISCO DE EMBREAGEM	Unidade	2	VALTRA	R\$ 416,00	R\$ 832,00
240	BOMBA D'AGUA	Unidade	2	VALTRA	R\$ 585,00	R\$ 1.170,00
241	FILTRO LUB PSL900	Unidade	5	VALTRA	R\$ 31,00	R\$ 155,00
242	FILTRO DIESEL 2º	Unidade	5	VALTRA	R\$ 77,00	R\$ 385,00
243	BOMBA ALIMENTADORA	Unidade	2	VALTRA	R\$ 225,00	R\$ 450,00
244	COXIM DO TANQUE	Unidade	5	VALTRA	R\$ 77,00	R\$ 385,00
245	BUCHA DA MANGA DE EIXO	Unidade	8	VALTRA	R\$ 56,00	R\$ 448,00
246	ROLAMENTO DE APOIO	Unidade	6	VALTRA	R\$ 66,00	R\$ 396,00
247	BUCHA DO EIXO DA DIREÇÃO	Unidade	5	VALTRA	R\$ 29,00	R\$ 145,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3F7DB32A9F9


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI


248	BUCHA DO PINO DA BALANÇA	Unidade	5	VALTRA	R\$ 201,00	R\$ 1.005,00
249	DISCO REC DA GRADE	Unidade	27	VALTRA	R\$ 188,00	R\$ 5.076,00
250	DISCO LISO DA GRADE	Unidade	27	VALTRA	R\$ 210,00	R\$ 5.670,00
251	EIXO DA GRADE 28 DISCO	Unidade	6	VALTRA	R\$ 311,00	R\$ 1.866,00
252	MANCAL DA GRADE 28 DISCO COM ROL	Unidade	6	VALTRA	R\$ 499,00	R\$ 2.994,00
253	SAPATA DA GRADE	Unidade	6	VALTRA	R\$ 212,00	R\$ 1.272,00
254	PARAFUSO DA GRADE	Unidade	90	VALTRA	R\$ 24,00	R\$ 2.160,00
255	DISCO DE FREIO	Unidade	6	VALTRA	R\$ 134,00	R\$ 804,00
256	SEPARADOR DO DISCO	Unidade	5	VALTRA	R\$ 199,00	R\$ 995,00
257	JG DE JUNTA	Unidade	2	VALTRA	R\$ 401,00	R\$ 802,00
258	PISTÃO COM ANEL	Unidade	5	VALTRA	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
259	JG DE BRONZINA DE BIELA	Unidade	2	VALTRA	R\$ 299,00	R\$ 598,00
260	JG DE BRONZINA CENTRAL	Unidade	2	VALTRA	R\$ 320,00	R\$ 640,00
261	BARRA DE DIREÇÃO PEQ	Unidade	3	VALTRA	R\$ 366,00	R\$ 1.098,00
262	BARRA DE DIREÇÃO GRANDE	Unidade	3	VALTRA	R\$ 377,00	R\$ 1.131,00
263	CUBO DA RODA DIANTEIRO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 379,00	R\$ 758,00
264	RODA DIANTEIRA	Unidade	3	VALTRA	R\$ 714,00	R\$ 2.142,00
265	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO GRANDE	Unidade	5	VALTRA	R\$ 144,00	R\$ 720,00
266	ROLAMENTO DO CUBO DIANTEIRO PEQ	Unidade	5	VALTRA	R\$ 154,00	R\$ 770,00
267	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	Unidade	5	VALTRA	R\$ 71,00	R\$ 355,00
268	RETENTOR DO CUBO TRASEIRO	Unidade	5	VALTRA	R\$ 79,00	R\$ 395,00
269	RETENTOR DO FREIO	Unidade	9	VALTRA	R\$ 41,00	R\$ 369,00
270	RETENTOR DA CAIXA DE MACHA	Unidade	6	VALTRA	R\$ 60,00	R\$ 360,00
271	PLATOR DE EMBREAGEM	Unidade	2	VALTRA	R\$ 1.874,00	R\$ 3.748,00
272	ROLAMENTO DE EMBREAGEM	Unidade	5	VALTRA	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
273	ENGRENAGEM DE 2º	Unidade	2	VALTRA	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
274	ENGRENAGEM DE 3º	Unidade	2	VALTRA	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
275	ENGRENAGEM DE 1º	Unidade	2	VALTRA	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
276	EIXO PRIMARIO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
277	EIXO SECUNDARIO	Unidade	4	VALTRA	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
278	FAROL DIANTEIRO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 122,00	R\$ 244,00
279	LANTERNA TRASEIRA	Unidade	2	VALTRA	R\$ 154,00	R\$ 308,00
280	JG DE SATELITE	Unidade	2	VALTRA	R\$ 234,33	R\$ 468,66
281	FILTRO DE AR PRIMARIO	Unidade	3	VALTRA	R\$ 111,00	R\$ 333,00
282	FILTRO DE AR SECUNDARIO	Unidade	3	VALTRA	R\$ 100,00	R\$ 300,00
283	CAMARA DO HID	Unidade	6	VALTRA	R\$ 201,00	R\$ 1.206,00
284	REPARO DA BOMBA HID	Unidade	5	VALTRA	R\$ 121,00	R\$ 605,00
285	CIL DE DIREÇÃO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 1.544,00	R\$ 3.088,00
286	REPARO DO CIL DE DIREÇÃO	Unidade	5	VALTRA	R\$ 141,00	R\$ 705,00
287	MANGA DE EIXO DIREITO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
288	MANGA DE EIXO ESQUERDO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
289	3º PONTO	Unidade	6	VALTRA	R\$ 714,00	R\$ 4.284,00
290	VALVULA DO ALIVIO HID	Unidade	3	VALTRA	R\$ 366,00	R\$ 1.098,00
291	VALVULA DO CONTROLE DO HID	Unidade	3	VALTRA	R\$ 323,00	R\$ 969,00
292	PARAFUSO DA RODA DIANT COM PORCA	Unidade	15	VALTRA	R\$ 29,00	R\$ 435,00
293	PARAFUSO DA RODA TRAS COM PORCA	Unidade	9	VALTRA	R\$ 30,00	R\$ 270,00
294	PARAFUSO DA MANGA DE EIXO COM PORCA	Unidade	3	VALTRA	R\$ 24,00	R\$ 72,00
295	ROLAMENTO 6210 COM PRISILHA	Unidade	2	VALTRA	R\$ 154,00	R\$ 308,00
296	ROLAMENTO 1000251	Unidade	3	VALTRA	R\$ 174,00	R\$ 522,00
297	ROLAMENTO 3587730	Unidade	2	VALTRA	R\$ 151,00	R\$ 302,00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3F7DB32A9F9



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



298	ROLAMENTO 2700273	Unidade	2	VALTRA	R\$ 154,00	R\$ 308,00
299	SEPARADOR 2700274	Unidade	3	VALTRA	R\$ 188,00	R\$ 564,00
300	COLMEIA DO RADIADOR	Unidade	2	VALTRA	R\$ 899,00	R\$ 1.798,00
301	CILINDRO DO HIDRAULICO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 1.841,00	R\$ 3.682,00
302	PISTÃO DO CILINDRO	Unidade	2	VALTRA	R\$ 299,00	R\$ 598,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 09					R\$ 89.816,66	
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 339.184,55 (trezentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze), meses a partir da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A contratada deverá observar no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- 4.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.1.2. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.3. oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>..

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 339.184,55 (trezentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 19.763-7; Agência 4.249-8; Banco do Brasil S/A; para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, das 7:00 às 13:00 horas

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3F7DB32A9F9**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do [art. 63 da Lei nº 4.320/1964](#):

- 6.1.1. requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- 6.1.2. nota de Empenho (cópia);
- 6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.1.4. comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
- 6.1.5. cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
- 6.1.6. certidões de fiscal, social e trabalhista, constante do [art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
- 6.1.8. comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 6.1.9. outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- 6.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.
- 6.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 6.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;
- 6.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.8. Os casos omissos obedecerão aos ditames da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 6.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Município de Francisco Santos, Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - Io) / Io$
- 6.10. Onde:
IR – Índice de reajustamento procurado.
Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.
I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.
- 6.11. A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3F7DB32A9F9****ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

– IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

- 7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.
- 7.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.
- 7.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.
- 7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.
- 7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

- 8.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.
- 8.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.
- 8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.
- 8.4. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da SMS/FS/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 8.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do MFS/PI, conforme previsto no [art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MFS /PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- 8.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone;
- 8.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3F7DB32A9F9**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência;
8.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo de referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de contratação de bens comuns;
- 10.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na [Lei nº 8.078, de 11/09/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3F7DB32A9F9**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

- 10.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo;
- 10.4. De acordo com o [artigo 26 da Lei 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) caso constatado algum vício ou quaisquer outras irregularidades nos materiais fornecidos, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas/sanadas em até 30 (trinta) dias de acordo com o [artigo 18, parágrafo I, da mesma Lei](#);
- 10.5. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;
- 10.6. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 06 (seis) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração;
- 10.7. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado;
- 10.8. Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no [artigo nº 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;
- 10.9. Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1. O objeto será recebido:
- 11.1.1. provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês;
- 11.1.2. definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.
- 11.2. O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 3 (três) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.
- 11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

- 12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3F7DB32A9F9**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

avencadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119](#));

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120](#));

12.8. Nos termos do [art. 120. da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.8.1. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.2. Fica designado o servidor Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649, como o “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

12.8.3. Fica designado o servidor **Ademildo de Lima Júnior**, CPF nº 061.290.013-47, e-mail: ademildojr8@gmail.com, telefone: (89) 98111-0055, matrícula nº 000154, como o “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.4. Fica designada a servidora Graciene Maria Rodrigues Silva, portadora do RG nº 2.450.365 SSP/PI, CPF nº 010.161.573-63. E-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3F7DB32A9F9**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

13.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (dia) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

13.3. Os bens deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Francisco Santos/PI. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

13.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Nos termos da [Lei Federal nº 14.133/21](#), o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 14.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3F7DB32A9F9****ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

- 14.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Santos – PI, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer dashipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1;
- 14.4. As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o [art.156 da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 14.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 14.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

- 15.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses;
- 15.2 Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: C84A3F7DB32A9F9


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI


- 16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 16.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.4.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.5.3. indenizações e multas.
- 16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	04/122/0002/2201 – Manutenção e funcionamento dos Serviços de Administração Geral.	
540 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos.		
541 – Transferências do FUNDEB Complementação da União – VAAF.	12/361/0009/2501 – Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental.	
542 – Transferências do FUNDEB Complementação da União – VAAT.	10/301/0014/2612 – Manutenção da Secretaria de Saúde.	
543 – Transferências do FUNDEB Complementação da União – VAAR.	08/244/0016/2813 – Manutenção das Atividades do Serviço Social do Município.	
550 – Transferência do Salário Educação.	12/361/0024/2514 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%.	
600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal.	10/301/0014/2601 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS.	
621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Estadual.	08/244/0002/2801 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.	
660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FMAS.	10/302/0014/2611 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde.	
799 – Outras Vinculações Legais.		

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A3F7DB32A9F9**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

20.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos – PI, 11 de março de 2026.

Município de Francisco Santos/PI**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Original Auto Peças e Serviços Automotivos LTDA**IZAIRTON GOMES SOUSA**Representante Legal
CONTRATADA

A Procuradoria do Município atesta que o contrato preenche os requisitos legais, em atendimento as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Procuradoria do Município